CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 055/2013
AUTOR: Heber Santana
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, de autoria do nobre **Vereador Heber Santana**, que "**Concede Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Capitão de Mar e Guerra Dr. Cláudio Luís da Silva Fraga**" está em consonância com o que determina o **art. 191 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, segundo o qual, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto Projeto de Resolução nº 55/2013,** que "**Concede Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Cap. De Mar e Guerra Dr. Cláudio Luís da Silva Fraga**" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 2020
MAT.

Não se verificam vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno. Portanto, **nosso parecer é pelo regular seguimento de sua tramitação.**

É o PARECER,
Em 29 de Julho de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13